



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 22 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

*Institui o sistema de intimação por telefone no âmbito dos Juizados Especiais*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que dispõe "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais;

os arts. 19 e 67 da Lei n. 9.099/1995 que autorizam a realização de intimações por qualquer meio idôneo;

a necessidade de oferecer formas mais ágeis, válidas, igualmente seguras e com baixo custo para realização de intimações no âmbito dos Juizados Especiais;

a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "a intimação por telefone só é admitida no Juizado Especial" (REsp 655.437-RS, Rel. Min. Carlos Alberto M. Direito, julgado em 10/11/2005);

o projeto contido nos autos CGJ n. 0863/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de intimação por telefone no âmbito dos Juizados Especiais.

Art. 2º A intimação por telefone se dirige exclusivamente às partes, mesmo àquelas que disponham de advogado constituído nos autos, e testemunhas.

Art. 3º Os técnicos judiciários e servidores das secretarias dos juizados especiais e distribuidores, bem como Conciliadores e Juizes, por ocasião do ajuizamento da reclamação, atendimentos diversos ou em audiências, devem fazer constar no cadastro das partes o seu número de telefone residencial, celular e/ou do trabalho.

Art. 4º Cabe à parte informar ao respectivo Juizado Especial eventuais modificações do número do telefone no curso do processo.

Art. 5º As intimações realizadas por telefone serão gravadas com o auxílio de software específico vinculado ao sistema de telefonia do Poder Judiciário de Santa Catarina, sendo gerado um arquivo de áudio armazenado no equipamento servidor da comarca ou do Tribunal de Justiça.

Art. 6º A intimação telefônica será realizada pelo Chefe de Cartório, Secretário do Juizado Especial ou técnico judiciário durante o horário de expediente forense, observando-se os seguintes procedimentos:

I – identificação do juízo e do servidor;

II – informação de que o ato está sendo gravado;

III - confirmação com o intimando de dados pessoais constantes no processo, a exemplo de nome e endereço completos e número de CPF;

IV – identificação do número do processo;

V – leitura do teor do ato judicial objeto da intimação e eventual advertência da consequência jurídica;

VI – realização de movimento processual de "Intimação/Notificação" ou "Intimação da Sentença" no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, contendo no campo de 'Complemento':

a) número chamado;

b) data e hora da intimação;

c) nome da parte intimada;

d) indicação do ato judicial objeto da intimação;

e) circunstâncias relevantes à execução da intimação.

Art. 7º O arquivo da gravação da intimação será identificado com nome composto pelo número do processo e nome da parte intimada, entre outros elementos.

Art. 8º O acesso aos arquivos com a gravação das intimações é permitido aos advogados vinculados ao processo, às partes e ao Ministério Público.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar mídia gravável (*compact disc* - CD) para a gravação dos arquivos correspondentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small upward hook.

Art. 9º Não haverá de gravação dos arquivos em nenhuma hipótese, inclusive para fins de recurso perante a Turma Recursal.

Art. 10. Os arquivos de gravação serão eliminados do banco de dados do Tribunal de Justiça decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do trânsito em julgado da sentença extintiva do processo.

Art. 11 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
José Trindade dos Santos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



**Autos n. CGJ 0863/2009**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

A Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2007 realizou estudos para adoção de um sistema de intimações por telefone no âmbito dos Juizados Especiais, conforme autorizam os artigos 19 e 67 da Lei 9.009/95 ("qualquer meio idôneo").

Em 23 de agosto de 2008 foi iniciada a implantação do sistema GRAVAFONE, existente na CGJ e fora de uso, em caráter experimental nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Joinville, Blumenau e Criciúma. As referidas unidade estão sendo monitoradas e ainda utilizam o Sistema GRAVAFONE com êxito. A Comarca de Criciúma, alegando falta de tempo e servidores, utiliza pouco o Sistema.

Com a instalação das centrais de telefonia VOIP no Tribunal de Justiça, a CGJ realizou reuniões com a Diretoria de Informática – Divisão de Redes, visando o desenvolvimento de interface (pagina web - acesso) para a intimação via telefone (INTIMAFONE) a partir das centrais digitais disponíveis nas comarcas, o que foi feito em 17 de setembro de 2008, por meio de orçamento da própria CGJ.

Procedeu-se, então, a contratação de empresa de telefonia VOIP, mediante aditivo contratual, com a empresa que é a prestadora destes serviços ao Tribunal de Justiça, adicionando-se duas horas diárias no referido contrato, para preparação da 2ª Etapa do INTIMAFONE, com o desenvolvimento de software para as centrais VOIP e ajustes nas configurações da telefonia desta Corte. Todas as deliberações foram tratadas com a participação da Diretoria de Informática – Divisão de Redes e a empresa contratada.

Na etapa seguinte foi realizada a preparação das centrais telefônicas VOIP para o INTIMAFONE, sendo concluído o software e disponibilizada a central telefônica digital da capital para dar lugar ao projeto piloto.

Na intenção de incorporar os dados gerados pelo INTIMAFONE no SAJ-pg foram encaminhadas cópias dos arquivos e layout



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



dos dados pelo grupo de trabalho do CGINFO para a Empresa Softplan analisar a migração automática.

**É o relatório.**

Realizada pesquisa acerca do entendimento dos tribunais sobre a validade das intimações por telefone (fls.32/37), conclui-se que a jurisprudência é vacilante, ora entendendo ser cabível e em outras não. Contudo, em relação aos Juizados Especiais, o entendimento é unânime no sentido de sua aplicabilidade, notadamente pelos princípios que o regem, como também pelas autorizações legais contidas nos art. 17 e 63 da Lei n. 9.099/95.

O projeto pelo Sistema Intimafone foi implantado em modo "piloto" em 17 de julho de 2009 no Juizado Especial do Foro Distrital do Continente, Comarca da Capital, demonstrando grande viabilidade e aceitação do procedimento pelas partes, advogados e servidores. O relatório de fls. 26/28 demonstra a efetividade do sistema.

O sistema de intimação por telefone, através do aplicativo Gravafone, já tinha também obtido excelentes resultados nas Comarcas de Joinville e Blumenau.

A intimação por telefone foi também apresentado ao CGInfo, que apoiou a iniciativa, deliberando pela sua implantação.

Diante disso, **opino** pela adoção do Sistema de Intimação por Telefone, mediante utilização do aplicativo INTIMAFONE nos processos da Lei 9.099/95, apresentando minuta de provimento que regula a sua operacionalização, com as seguintes providencias:

a) Retirada, de imediato, do Sistema GRAVAFONE das Comarcas de Joinville, Blumenau e Criciúma com instalação do INTIMAFONE;

b) Remessa dos autos à Diretoria de Informática – Divisão de Redes de Comunicação, visando à confecção de cronograma de instalação do Sistema INTIMAFONE nas demais comarcas que já possuem central VOIP instalada, preferencialmente nas comarcas com maior demanda processual, dentre aquelas citadas às fls. 27/28; e

c) Elaborar estudos com objetivo de viabilizar a integração dos arquivos do Sistema INTIMAFONE ao SAJ/PG.

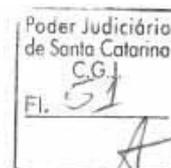
É a manifestação que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de agosto de 2009.

Dinart Francisco Machado  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ n. 0863/2009

### CONCLUSÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, .....  
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

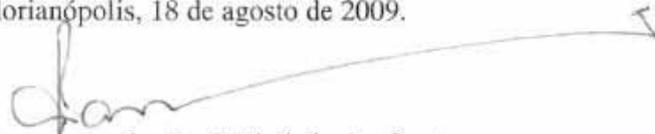
1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 49/50).

2. Providencie-se a publicação do provimento (minuta inclusa).

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça para:

- Substituição imediata do sistema em uso "gravafone", pelo novo sistema "intimafone" nas Comarcas de Joinville, Blumenau e Criciúma, com devolução dos equipamentos à Corregedoria;
- Elaborar cronograma de instalação do sistema "intimafone" nas demais Comarcas com a central VOIP instalada, iniciando preferencialmente pelas de maior demanda processual e onde houver carência de oficiais de justiça;
- Elaborar estudo com objetivo de viabilizar a integração dos arquivos do sistema "intimafone" ao SAJ/PG.

Florianópolis, 18 de agosto de 2009.

  
Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA